

JUSTIFICATIVA

Assunto: necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – crédito da Empresa LE Engenharia e Consultoria Ltda. EPP inscrita no CNPJ sob o nº 17.901.582/0001-80 - prestação de serviços de perícia e avaliação de engenharia de cálculo – contrato nº 10375269 – relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três Fundações: FEAL (atendimento aos portadores de hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos destas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviços de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com Decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que integra a Fundação vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais, dentre essas o Hospital Júlia Kubitschek – HJK que está inserida como Hospitais Gerais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do *Sistema Único de Saúde*, necessitando atendimento pleno ao paciente;

Considerando que o Estado vem sofrendo redução drástica na sua arrecadação em função da conjuntura econômica atual, refletindo em seus órgãos dependentes de transferências de recursos financeiros e, no caso especificamente à FHEMIG;

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestação de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco sua capacidade de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais à sociedade;

Considerando a debilidade da saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem



vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer solução de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que depende dos serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93, que determina que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedeça, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, **salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justifica da autoridade competente, devidamente publicada (negrito nosso);**

Considerando que a prestação de serviços de perícia e avaliação de engenharia de cálculo em comento justificou-se pela contratação da Empresa especializada em auditar execução de **obra civil**, atendendo à necessidade de analisar e certificar os serviços para **verificação integral da regularidade de pagamentos realizados e/ou a ser efetivados** à KTM Administração e Engenharia Ltda., empresa executora dos serviços no HJK, bem como, para dar atendimento à **recomendação da Auditoria Seccional da FHEMIG, constante no Relatório de Auditoria nº 2270.2447.15**, cujo Contrato nº 10375921 adveio de processo licitatório nº1320044 015/2012 – concorrência, contendo em seu objeto a Reforma do Ambulatório pneumologia; Laboratório; Endoscopia e Bloco cirúrgico ambulatorial; Farmácia Ala I; Ala F (unidade de internação clínica médica); Vestiários (1º e 2º pavimentos); CTI 40 leitos; Ala A (unidade de internação clínica médica e bloco cirúrgico); Ala G (unidade internação isolamento respiratório); Ala C (unidade internação clínica médica); Ambulatório da policlínica e Subestação do Hospital Júlio Kubitschek – HJK;

Considerando que a obra/reforma encontra-se suspensa desde 30/04/2015 quando foi encerrado o contrato com a KTM Administração e Engenharia Ltda. E que para dar continuidade à prestação de serviços, a FHEMIG vem encaminhando procedimentos no sentido de complementar pendência técnicas e jurídicas, relativas aos projetos, bem como, elaborar novas planilhas orçamentárias, para posterior licitação, com vistas à conclusão dos serviços;

Considerando que há necessidade de sanar pendências financeiras com a Empresa KTM Administração e Engenharia Ltda., relativas aos pagamentos autorizados pela Caixa Econômica Federal, estipulada pela mesma como condição de transferência do restante dos recursos federais (proveniente do Contrato de Repasse) ao novo contratado, e que este acerto de contas encontra-se no cômputo da verificação e certificação da execução dos serviços em relação aos pagamentos efetuados pela Empresa LE Engenharia e Consultoria Ltda. EPP;

Considerando a ação Civil Pública de nº 0748751-48.2012 que tem como objeto a prioridade da realização da obra/reforma do HJK em função da necessidade de melhoria de suas instalações para atendimento pleno assistencial de saúde ao paciente. Como também, faz-se necessária a atualização de informações junto ao Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais órgãos em decorrência das recomendações apontadas Relatório da Auditoria Seccional nº 2270.2447.15;

É neste contexto que a relevância do interesse público perquirido e a necessidade da FHEMIG em dar continuidade as obras/reformas do HJK vem justificar a quebra cronológica de liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art.5º da Lei 8666/93 e art.12 do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar prejuízo na consecução do seu objetivo principal, que é a conclusão dos trabalhos preponderante à continuidade dos serviços assistenciais de saúde.

Pelas razões expostas, salientamos que a suspensão destes serviços, sem a conclusão definitiva dos trabalhos de certificação, acarretará impacto direto na viabilidade do processo de licitação para nova contratação de empresa que possa dar continuidade as obras/reformas do HJK.

Desta forma, o pagamento dos serviços de certificação deverá ser no importe de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), relativa a Nota Fiscal nº 015, liquidada em 05/12/2016.

De acordo
[Handwritten Signature]

Jorge Raimundo Nolas
Presidente - FHEMIG
MASP 1039384-3

De acordo
[Handwritten Signature]
26/11/17